



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 11.09.19 Rdy
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 407/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva *online acima* identificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de dois apartamentos com um quarto e capacidade para quatro pessoas cada. Após a deteção da irregularidade relacionada com a ausência do número de Registo atribuído pela Direção Regional do Turismo, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-360 concedendo-se um prazo de dez dias uteis para a sua regularização, à qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade na plataforma.

Alojamento 1.2.

Consta do RRAL na tipologia de estabelecimento de hospedagem, com quatro quartos e doze camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-362 concedendo-se um prazo de dez dias uteis para a sua regularização, ao qual respondeu através de email, esclarecendo não se tratar de oferta superior à capacidade, mas sim oferta de capacidade em múltiplas tarifas distintas.

Alojamento 1.3.

Alojamento de tipologia apartamento, com dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT-365 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, ao qual respondeu através de email, e procedeu a suspensão da publicidade na devida plataforma.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados no ponto 1, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento às entidades, conforme propostas de ofício constantes em anexo, SAI-IRT/2019/711, SAI-IRT/2019/734 e SAI-IRT/2019/779.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 19 de agosto de 2019

A Inspetora

Cláudia Ribeiro